

Julio

Projeto de Resolução

180



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JÚLIO CANROBERT LOPES DA COSTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 260

Assunto: FIXANDO OS SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

Resolução n.º 180

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVASE
Marco Antonio Pantofa
Marco Antonio Pantofa,
Diretor Geral
29/10/1958

Proc. No 12.818
Clas. 502.246

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 28/10/68
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
012812 26 AGO 68
CLASSIF. 502-246

21
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 28/10/68
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 28/10/68
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260

Art. 1º - Ficam fixados da forma abaixo os subsídios dos Srs. Vereadores para a próxima legislatura:

Suplemento

- Parte fixa - NCr.\$ 260,00.
- " variável - NCr.\$ 65,00 por sessão.

§ 1º - Nos anos subseqüentes da mesma legislatura os subsídios serão modificados de conformidade com as alterações que se verificarem no salário mínimo da região, cabendo à Mesa tomar essa providência imediatamente depois de entrar o novo salário mínimo em vigor, exceto no primeiro ano legislativo.

§ 2º - As alterações acima só serão feitas se enquadrarem os novos subsídios nos limites estipulados pela Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967.

Art. 2º - Não poderá ser paga mais de uma remuneração da parte variável por dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/agosto/1968.

Julio Canrobert Lopes da Costa
Julio Canrobert Lopes da Costa.

JUSTIFICATIVA

Vemos três explicações relativamente ao assunto: primeiro, no que se refere ao seu aspecto legal, pois que a Constituição do Brasil (art. 35) e a Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967 (art. 2º § 3º) não permitem elevação alguma de remuneração durante a legislatura. Reza ainda o primeiro dispositivo que os subsídios devem ser



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 260 - Fls. 2)

estabelecidos "no fim de cada legislatura para a subsequente" e, praticamente, estamos já no fim de uma legislatura. A segunda explicação é relativa ao "quantum" fixado, que atende à idéia que teve anteriormente a própria Câmara de estabelecer uma parte fixa igual a dois salários mínimos. Quanto à parte variável fica estabelecido um "quantum" mínimo - por sessão, suficiente para garantir uma parte variável nunca menor que a fixa, conforme determina a Lei.

A terceira explicação, a que se refere à sua possível alteração durante a legislatura, o que nos parece justo, visto que ela é sempre função do aumento ou de eventual diminuição do custo de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

Director Geral

29 8 / 1968

PARECER Nº 677/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do nobre vereador Júlio Canrobert Lopes da Costa, o presente projeto de resolução tem por finalidade fixar os subsídios dos Senhores Vereadores para a próxima legislatura (artigo 1º e parágrafos respectivos). Estatui, ainda, o projeto que não será paga mais de uma remuneração da parte variável por dia - (art. 2º).

1. O parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Brasil preceitua que somente terão remuneração os Vereadores dos Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.

2. Esses limites e critérios foram fixados pela lei complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, por força da qual a remuneração dos Vereadores (dividida em parte fixa e parte variável) - será estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, em perfeita harmonia com o princípio constitucional - fixado no artigo 35 da mesma Constituição.

3. Nestas circunstâncias e pelo fato de se encontrar a presente legislatura no seu final (a menos de cinco meses do seu fim), o presente projeto é oportuno e vazado de conformidade com a aludida lei complementar.

4. A proposição é, assim, legal. Quanto à iniciativa, é igualmente legal, porquanto reservada ao Vereador ou Comissões de Vereadores e ainda à Mesa. A matéria é de Resolução e não de Lei. Não cabe à Mesa baixar ato, como o fizera, em fins de 1967, como se estivesse a cumprir o mandamento de lei superior. No caso, à Câmara apenas cumpre observar os limites e critérios da lei complementar nº 2, de vez que esta lei não fixa subsídios em quantias certas e definidas. Não poderia mesmo fazê-lo, pois é vedado ao legislador federal criar ou aumentar despesas públicas dos Municípios, mesmo porque não tem condições de oferecer a respectiva cobertura orçamentária. Apenas o Município, pelas próprias leis e resoluções, pode dispor sobre a aplicação de suas rendas (letra "a" do inciso II do artigo 16 da Constituição do Brasil). À União e ao Estado -Membro é defeso fazê-lo, por ser contrário à autonomia municipal.

5. Dessa forma, ao Legislativo, por meio de Resolução, compete fixar a remuneração dos senhores edis, mas só pode tratar da matéria, com estrita observância da lei complementar nº 2.

6. Note-se que a remuneração não é obrigatória, mas facultativa ("as Câmaras Municipais (...) poderão atribuir remuneração - aos seus Vereadores (...)"), diz o artigo 1º do mesmo diploma legal).

5/09

Em razão dessa faculdade, a remuneração, presentemente, no Município de Jundiaí, pode situar-se na faixa que vai de zero a seiscentos cruzeiros novos.

7. Não é, pois, obrigatório e compulsório que o Vereador ganhe o máximo de NCr. \$ 600,00. Este é o teto. Tem-se, porém, a faculdade de fixar a remuneração nesse teto, mas através de Resolução de Casa, regularmente proposta, discutida e votada. O Ato da Mesa, na hipótese, não supre a Resolução.

8. Do exposto concluímos que o presente projeto de Resolução é conforme ao direito vigente.

S.m.e.,

Jundiaí, 10/setembro/1968.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Quilio Buganelli*

_____ para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

1810911988



6
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº

Propositada

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260)

AO ARTIGO 1º:-

" ONDE SE LÊ:- PARTE VARIÁVEL - NCR. \$ 65,00 POR SESSÃO"
LEIA-SE:

"PARTE VARIÁVEL - NCR. \$ 65,00 POR SESSÃO, NO CASO DE UMA
SESSÃO ORDINÁRIA SEMANAL OU NCR. \$ 32,50, NO CASO DE DUAS SESSÕES OR
DINÁRIAS".

JUSTIFICATIVA

APENAS O SEGUINTE: A EMENDA PROPOSTA É SUFICIENTE PARA
QUE SE OBSERVE O ARTIGO 2º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2/67, QUE
REZA:-

"§2º - A PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO NÃO SERÁ INFE-
RIOR À PARTE FIXA"

SALA DAS SESSÕES, 22/OUTUBRO/1 968.


JULIO CANROBERT LOPES DA COSTA,
VEREADOR.

Emenda n.º 2 ao
proj. de resol. n.º 260
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

7/99

Emenda ao art.º 1.º

Parte Fixa

" onde se lê RCR\$ 260,00 "

" leia-se RCR\$ 200,00 "

Parte Variável

" onde se lê RCR\$ 65,00 "

" leia-se RCR\$ 100,00 " por sessão

Sala das Comissões, em
28/10/1968 C.E.F.

Wanderley Jurek

Wanderley Jurek

APPROVADO
Sala das Sessões em 28/10/68
Presidente

Emenda n.º 3 ao
proj. de resol. n.º 260
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

8/29

Suprima-se o parágrafo 1.º
do artigo 1.º

Sala das Comissões, em
C.E.F.
28/10/1968

Wanderley
Wanderley
Wanderley

APROVADO
Sala das Sessões, em 28/10/68
PREZIDENTE

9
19

Lê-se nova redação ao parágrafo, 2º, que passa a ser parágrafo Único do artigo 1º:

"Parag. Único: - Alteração dos valores fixados nesta resolução, só poderá ser efetuada em razão de possíveis aumentos dos subsídios de deputado estadual, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, de 1º de dezembro de 1967." 89-11-67

Sala das Comissões, em 28/10/68
C.E.F.

APROVADO
Sala das Comissões, em 28/10/68
PRESIDENTE

U. Commissão
Macy Figueiredo
Wanderley Spif.

Emenda nº 5 ao
Proj. de Resolução nº 260
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

10
19

nova redação ao artigo 4º:

Artº 4º :- a presente resolução
entra em vigor em 1º de fevereiro
de 1969, e ratifica as disposições
contidas no Ato da Mesa nº 51,
atualmente ~~em vigor~~ ^{vigentes}, revogadas
as disposições em contrário."

Sala dos Comissários, em
28/10/68 C.E.F.

U. A. C. M. J. S.
Wanderley F. S.
Wanderley F. S.

APROVADO
Sala das Sessões, em 28/10/68
Presidente

Emenda n.º 6 ao
proj. de resol. n.º 260
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

11
19

"Suprima-se o artigo 5.º"

28/10/1968.- Sala dos Comissários, em
C.E.F.

A Câmara Municipal
de Jundiaí
Wanderley J. J. J.

APROVADO
Sala das Sessões em 28/10/68
PRESIDENTE

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA

O sr. GERALDO DIAS: (Parecer da CJR ao Projeto de resolução n.260) - sr. Presidente. Srs. Vereadores. Fazendo desta tribuna o meu relatório verbal e falando sobre o Proj. de resolução 260, do ver. Júlio Canrobert L. Costa, fixando subsídios dos Srs. Vereadores para a próxima legislatura, tenho a dizer que o Projeto se nos afigura perfeitamente legal; compreende-se que desde a instituição da Lei complementar n.2, toda e qualquer Câmara Municipal, enquadrada no texto daquela lei complementar n.2, não é dizer que podia, mas, sim, devia fazer a alteração dos citados subsídios, desde que...

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
93ª Ext.	4.ª	ts			28.10.68	

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha)

Reabertos os trabalhos.

Com a palavra o nobre versador Rogério Giuntini Presidente e Relator da CEF.

O SR. ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI - Sr. Presidente, nobres vereadores, como Presidente da CEF e avocando o Parecer ao - Projeto de Resolução nº 260, esta Comissão, após examinar quanto ao mérito, no tocante à parte de economia e de finanças, é favorável - no seu Parecer, concluindo com as emendas de nºs: 2, 3, 4, 5 e 6, - emendas, essas, da Comissão de Economia e Finanças.

Favorável, portanto, desde que acompanhado das respectivas emendas citadas.

Solicito de V. Ex.ª consultar os demais membros da C.E.F., embora já estejam as emendas assinadas por todos os membros desta Comissão.

- Acompanham o Parecer os srs: Moacir Figueiredo, Benedito Elias de Almeida, Wanderley Pires e Lázaro de Almeida.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CEF, - nós iremos solicitar ao sr. secretário a leitura das emendas apresentadas.

- São lidas as emendas nºs.: 2, 3, 4, 5 e 6.

O SR. PRESIDENTE - Em sua 2ª discussão quanto ao mérito, o Proj. Resolução nº 260, artigo por artigo, sendo que ao art. 1º existem as emendas nºs. 1, 2, 3 e 4.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 180

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

ART. 1º - FICAM FIXADOS DA FORMA ABAIXO OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA:

PARTE FIXA:- NCR. \$ 200,00
PARTE VARIÁVEL:- NCR. \$ 100,00 POR SES-

SÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ALTERAÇÃO DOS VALORES FIXADOS NESTA RESOLUÇÃO SÓ PODERÁ SER EFETUADA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS AUMENTOS DOS - SUBSÍDIOS DE DEPUTADO ESTADUAL, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ART. 3º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR EM 1º DE FEVEREIRO DE 1969 E RATIFICA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ATO DA MESA - Nº 51, ATUALMENTE VIGENTE, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (29/10/1968)

Wanderley Pires
WANDERLEY PIRES,
1º SECRETÁRIO.

Paulo Ferraz dos Reis
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.
Romeu Zanini
ROMEU ZANINI,
2º SECRETÁRIO.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (29/10/1968)

Guineez Marcos Pantóia
GUINEZ MARCOS PANTÓIA,
DIRETOR GERAL.



Câmara Municipal de Jundiá

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO No 180

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que delibrou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINARIA realizada no dia 28 de outubro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam fixados da forma abaixo os subsídios dos senhores Vereadores para a próxima legislatura:

PARTE FIXA: NCr\$ 200,00

PARTE VARIÁVEL: NCr\$ 100,00 por sessão.

Parágrafo único: A alteração dos valores fixados nesta Resolução só poderá ser efetuada em razão de possíveis aumentos dos subsídios de deputado estadual, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor em 1.º de fevereiro de 1969 e ratifica as disposições contidas no Ato da Mesa n.º 51, atualmente vigente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. (29/10/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis

Presidente

Wanderley Pires

1.º Secretário

Romeu Zanini

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. (29/10/1968)

Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

~~A.A.J. 29-8-68 AD~~

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

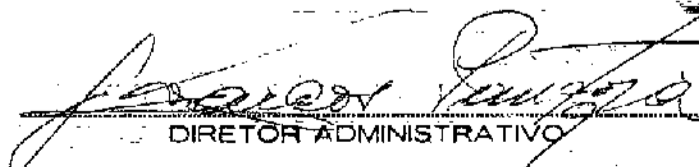
C. E. C. H. A. S. _____

As Sr. Vereador _____

ANEXOS

~~As 1-3-AD-11-AD~~

AUTUADO EM 26/8/1968


DIRETOR ADMINISTRATIVO